



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Nº 34/2022

Dispõe sobre Instituir a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho Regulamentado pelo RN17 no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo, 44 da Lei Orgânica do Município.

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta e nas empresas privadas sediadas no município de Itaquaquecetuba, cujo objetivo é levar a cultura para incluírem em suas unidades a possibilidade de seus funcionários realizarem suas atividades laborais em suas residências, denominado "Home Office" ou outro local chamado de "coworking", contribuindo para a qualidade de vida do cidadão, para um maior cumprimento da NR17, a redução dos deslocamentos motorizados descentralizando, a massa populacional dos centros empresariais da cidade, acarretando também na melhoria contínua da qualidade ambiental no município e mobilidade urbana.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei considera-se Teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, viabilizado através do acesso remoto pelo empregado no ambiente tecnológico da empresa através de softwares de controle de demandas e produtividade que, por sua natureza, não constituam como trabalho externo, em consonância com o art. 75-B do Decreto Lei n.º 5.422, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**§1º** Para alcançar os benefícios e incentivos estabelecidos por esta lei, a prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

**§2º** Por "Home Office" entende-se o trabalho realizado prioritariamente a partir da residência do trabalhador, observadas as determinações legais

**§3º** Por "Coworking" entende-se o trabalho realizado prioritariamente em áreas com compartilhamento de espaço e recursos de escritório, reunindo pessoas que trabalham não necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação, independente da retribuição pelo uso do espaço e recursos ser paga pelo empregador ou pelo empregado, nos termos do contrato de trabalho.

**§4º** Por "Room Office" entende-se um quarto de hotel ou pousada remodelado para virar um escritório privativo, sem cama e sem artigos de banho, adaptado para atividades de trabalho a



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

distância;

## **CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS**

**Art. 3º** - São Diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho:

**I** - formulação de políticas e ações de estímulo à adoção do Teletrabalho pelos órgãos da administração pública direta e indireta e por empresas estabelecidas no município de Itaquaquecetuba;

**II** - Cooperação com todas as esferas de governo, universidades, empresas e institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, para realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento da cultura do Teletrabalho;

**III** - Contribuir para a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo e da atividade econômica, de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação a infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados;

**IV** - Contribuir para o planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;

**V** - Contribuir com a redução dos deslocamentos motorizados, com redução das emissões dos gases do efeito estufa, da poluição e degradação ambiental;

**VI** - Priorizar os deslocamentos funcionais por modais não poluentes e pela mobilidade ativa;

**VII** - Reduzir as despesas com subsídio ao transporte coletivo através das reduções dos deslocamentos;

**VIII** - Aumentar as oportunidades de emprego e renda nas regiões periféricas da cidade, contribuindo para a criação de novas centralidades econômicas, melhorias nas infraestruturas de telecomunicação e dados destas regiões;

**IX** - Ampliar a oferta de empregos para pessoas com mobilidade reduzida, portadoras de deficiências ou com outras restrições de mobilidade;

**X** - Melhorar a qualidade de vida do trabalhador, através da redução do tempo gasto em deslocamentos entre local de residência e trabalho, ampliando assim o tempo livre para lazer, convivência com a família, formação educação e outras atividades de sua escolha;

**XI** - Ampliar e aproximar as famílias dos teletrabalhadores das tecnologias emergentes e prepará-los de formas mais eficientes para o mercado de trabalho por meio de novos conhecimentos e técnicas corporativas;



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**XII** - Monitorar os prestadores de serviços de infraestrutura, tais como sistema de energia, telefonia e internet, visando garantir o funcionamento contínuo dos serviços essenciais para o bom funcionamento doteletrabalho;

**Art. 4º** - São objetivos da Política Municipal de Teletrabalho:

**I** - Incentivo à contratação por empresas via teletrabalho, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social ;

**II** - Definição de uma política de incentivo para a contratação, através de teletrabalho, de pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida;

**III** - Desenvolvimento de campanhas voltadas para empresas e trabalhadores sobre os benefícios doteletrabalho e incentivos previstos nesta lei, com recursos públicos ou privados;

**IV**- Implementação de política para atração de novas empresas que utilizam teletrabalho de forma intensiva,e, para adoção da modalidade em empresas já instaladas nas quais o teletrabalho é uma alternativa viável para ganhos de produtividade;

**V**- Promoção de incentivos para empreendimentos residenciais localizados em áreas de vulnerabilidade social e déficit de emprego que incluam adequações para teletrabalho;

**VI**- Estabelecimento de métodos e ferramentas para medir o impacto positivo da adoção do teletrabalho sobre a demanda do transporte coletivo tanto em termos de redução de deslocamentos como da redução das despesas com subsídio e na redução das emissões de poluentes e tempo médio de congestionamento;

**VII** - Desenvolvimento de campanhas junto a rede municipal de ensino, em especial nos programas de EJA - Educação de Jovens e Adultos - de programa de qualificação e conscientização sobre os benefícios do teletrabalho;

**VIII** - Definição de incentivos fiscais e tributários para os serviços e produtos necessários a adoção do teletrabalho e controle das atividades laborais;

**IX**- Formulação de indicadores e métricas para avaliar a eficiência e os resultados da implementação da política instituída por esta lei e sua avaliação.

**X**- Implementação de política para atração de novos moradores que prestem serviços através de teletrabalho às empresas de outros municípios visando transformar nossa cidade em um centro nacionalgerador de serviços baseado em tecnologia;

## **CAPÍTULO III - DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS:**

**Art. 5º** - Para atender a Política Municipal de incentivo ao Teletrabalho, o Poder executivo Municipal realizará estudos visando implementar:



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**I** - Políticas de incentivos às empresas que adotarem a modalidade de teletrabalho aos seus contratados, respeitando-se a proporcionalidade entre o número de empregados em Teletrabalho relativo ao número total de trabalhadores, bem como utilização de portadores de necessidades especiais no trabalho remoto;

**II** - Incentivos especiais, às empresas que aderirem ao programa de Teletrabalho e instalarem suas unidades nos seguintes Bairros:

**III** – Industrial, Rio Baixo, Odete, Corredor, Perobal, Louzada, Caiubi, Açafrão, Cidade Kemel, Aracaré, Pedreira, Morro Branco, Campo Limpo, Pium, Una, Pinheirinho, Ribeiro, Sítio Mato Dentro, Mandi e Jaguari

**IV** - Incentivos para os trabalhadores que realizarem adaptações devidamente comprovadas em seu imóvel que sejam ergonômicas e que atendam aos requisitos mínimos da NR-17 do Ministério da Economia em seu imóvel, para viabilizar o exercício da atividade na modalidade Teletrabalho;

**V** - Serviços de atendimento ao cidadão por via remota utilizando aplicativos de transmissão de imagens;

**Parágrafo único** - Os estudos e as proposições de incentivos, caso possíveis deverão ser realizados em prazo de até 24 meses da sanção desta lei ou justificados sua impossibilidade;

## CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - Caberá às empresas e a administração pública o treinamento de seus colaboradores/empregados quanto às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere à observância da ergonomia no local de trabalho (NR17).

**Art. 7º** - A empresa ou trabalhador que fraudar ou burlar dados para a obtenção dos incentivos e benefícios fiscais que trata esta lei, serão suspensas definitivamente do programa, e será cobrada multa no valor correspondente a duas vezes os incentivos recebidos, atualizados monetariamente.

**Art. 8º** - Para o controle e acompanhamento das atividades de Teletrabalho, as empresas e prestadores de serviços deverão adotar soluções tecnológicas que sejam auditáveis pelo poder público;

**Art. 9º** - Os órgãos municipais de fiscalização do direito do consumidor adotarão procedimentos especiais visando garantir a qualidade e continuidade dos serviços de infraestrutura do Teletrabalho, tais como energia elétrica, telecomunicações e internet;

**Art. 10º** - A Secretaria de Administração e Modernização e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizará ações visando a promoção do Teletrabalho nas empresas situadas na cidade, bem como divulgará o município como local apropriado para atrair novas empresas e prestadores de serviços em atividades remotas;



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Art. 11º.** - Os recursos para a implementação das políticas definidas nesta lei serão oriundos de:

**I** - Recursos orçamentários;

**II** - Recursos provindos de convênios, parcerias e doações vinculados aos objetivos desta lei;

**III**- Recursos gerados pela ampliação da arrecadação através de atração de novas empresas ou ampliação das existentes, durante os 5 primeiros anos de vigência da lei, nos termos de regulamento;

**IV** - Recursos do Fundo Municipal de Inovação a ser utilizado em campanhas educativas e programas de formação;

**V** - Outros recursos gerados pela aplicação desta lei na forma de regulamento;

**VI** - Outros recursos.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 20 de junho de 2022.

**Ricardo de Brito Ferreira**  
**Ricardinho**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o presente Projeto de Lei que trata da instituição da Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho Regulamentado pelo RN17 no Município de Itaquaquetuba e dá outras providências.

Com a pandemia do novo coronavírus, o home office, ou teletrabalho, se tornou uma alternativa (permanente) para manter as atividades nos setores público e privado que não puderam continuar com o trabalho presencial por causa dos riscos de contaminação. A nova dinâmica traz à tona a necessidade de regulamentação do teletrabalho.

Os números chamam a atenção. Desde a adoção do trabalho remoto para servidores, o governo federal reduziu em mais de R\$ 465 milhões as despesas de custeio administrativo. Entre as maiores economias estão os deslocamentos e viagens a serviço (diárias e passagens) e os serviços de energia elétrica e comunicação. O levantamento foi divulgado pelo Ministério da Economia e abrange o período de abril de 2019 a junho de 2020.

Fonte: Agência Senado : <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/07/congresso-debate-regulamentacao-do-teletrabalho-com-respeito-a-direitos>

Não há dúvidas em que muitos setores, a implantação do Teletrabalho tem causado bons resultados, inclusive para a infraestrutura pública, pois esta atividade pode melhorar a mobilidade urbana, o serviço de transporte coletivo, entre outros.

Entretanto, também exige que a infraestrutura da cidade seja garantida aos envolvidos, tais como serviços de internet, energia, entre outros, visando dar garantia de qualidade e continuidade das atividades.

A proposição deste projeto de lei visa permitir a implantação dessa nova e atual sistemática de trabalho no âmbito da Administração Pública e Privada, colaborando para o aperfeiçoamento e modernização dos serviços públicos e privados

O trabalho a distância é uma nova dinâmica, uma nova modalidade cujo objetivo está diretamente relacionado ao aumento de produtividade, a qualidade do trabalho, a melhora da qualidade de vida - reduz tempo e gastos que se teria com o deslocamento; reduz custos operacionais administrativos para a Administração Pública e Privada (água, energia elétrica, papel, alugueres de prédios, etc.) e diminui até a poluição uma vez que reduz o número de veículos circulando no horário do "rush" e também a geração de lixo, de acordo com as políticas de sustentabilidade.

São objetivos do trabalho remoto, também, promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; promover mecanismos para atrair servidores, empregados, motivá-los e comprometê-los com os objetivos do ente público e privado.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Oferecendo melhor qualidade de vida aos seus funcionários e servidores, o que resulta, por sua vez, em importante vantagem indireta para eles. Nesse sentido, a redução do estresse causado pelo trânsito; o maior convívio com a família; o maior conforto do ambiente laboral do lar; a redução do gasto com deslocamento e alimentação; e a liberdade de definir sua própria rotina de trabalho são vantagens difíceis de compensar ou superar com outros tipos de benefícios.

De olho na prática das agências federais americanas, que por força de lei são obrigadas a adotar o teletrabalho em cada departamento da administração federal, diversos setores do governo federal brasileiro começaram a modernizar o setor público na área federal, liberando seus funcionários para trabalhar em casa. Pelo menos cinco órgãos da União já têm ou estudam adotar o teletrabalho.

No setor público brasileiro, a primeira a adotar o modelo do teletrabalho domiciliar foi a empresa de informática vinculada ao Ministério da Fazenda, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). A iniciativa surgiu com um projeto piloto em 2006.

O SERPRO possui vários empregados cumprindo a jornada de trabalho em suas residências, desde 2005. Segundo informações acessadas na página virtual da empresa, esse programa apresentou um ganho em produtividade de 10,5% e uma economia em logística de 47,1%.

Em 2009, o Tribunal de Contas da União (TCU) também aderiu ao trabalho à distância, com adesão de cerca de 10% a 12% dos servidores. O ex-presidente do Tribunal Ubiratan Aguiar reforçou que a meta era reduzir o estoque de processos e assim houve: [...] uma redução de 45%.

Por outro lado, atendemos necessidades do ser humano, a humanização do serviço público. Mulheres que tinham crianças pequenas, que a cabeça estava em casa e o corpo na instituição, puderam conciliar cabeça e coração.

Pode-se observar em 2010 que a Receita Federal implementou um programa piloto de teletrabalho para os integrantes da carreira de Auditoria, assim como a Advocacia Geral da União (AGU) ao final de 2011 para seus membros.

O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal se preparam para aderir ao teletrabalho, num movimento que aparenta tomar contornos de tendência do conjunto das empresas na área federal.

Outros exemplo de implementação de teletrabalho, nos setores administrativos e jurídicos, está no Metro do Estado de São Paulo. No Poder Judiciário, já podemos encontrar situação semelhante, como é o caso da Resolução Administrativa nº 215/20111810, que institui e



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

regulamenta o trabalho remoto de forma definitiva no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 23ª Região – situado no estado do Mato Grosso.

Uma política municipal de incentivo ao teletrabalho também poderá atrair profissionais qualificados para viverem em nossa cidade, e prestarem serviços remotos a diversas empresas do mundo, utilizando seus recursos econômicos em nosso comércio;

Ainda os moradores dos distritos afastados do centro da cidade, poderão obter emprego e renda realizando atividades em sua residência ou locais adequados para atuarem (coworking).

Diante deste, peço o apoio dos nobres pares pela aprovação da propositura.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 20 de junho de 2022.

**Ricardo de Brito Ferreira**  
**Ricardinho**  
**Vereador.**